



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito de Fundão

OF.PMF/GABPE Nº. 211/2022

Fundão/ES, 06 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Assunto: Resposta ao Requerimento Legislativo nº 025/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente informar que, em resposta ao Requerimento acima assinalado, em anexo, seguem as informações solicitadas.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.884.701/0001-45

QUANTITATIVO ATUAL DE PROFISSIONAIS DISCRIMINADOS POR LOTAÇÃO

PRONTO ATENDIMENTO DE FUNDÃO
Enfermeiros: 12 profissionais
Técnico de Enfermagem: 13 profissionais

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Enfermeiros: 01 profissional
Técnico de Enfermagem: 01 profissional

SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Enfermeiros: 03 profissionais
Técnico de Enfermagem: 0

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - TIMBUÍ
Enfermeiros: 01 profissional
Técnico de Enfermagem: 03 profissionais

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - PRAIA GRANDE
Enfermeiros: 03 profissionais
Técnico de Enfermagem: 06 profissionais

UNIDADE DE SAÚDE DE FUNDÃO
Enfermeiros: 02 profissionais
Técnico de Enfermagem: 07 profissionais

SEMUS - ADMINISTRATIVO
Enfermeiros: 02 profissionais
Técnico de Enfermagem: 0





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

"Art. 198.

.....

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003000360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.